

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 913](#) **novo**

[STJ nº 630](#) **novo**

COMUNICADO

Informamos que na sessão do dia 30 de agosto foi julgado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0062689-85.2017.8.19.0000, pela Seção Cível, tendo sido definida a seguinte Tese Jurídica:

“Devem ser reunidos, para julgamento conjunto, na forma do art. 55, § 3º, do CPC, os processos de revisão de contrato de alienação fiduciária de bem móvel e de busca e apreensão do mesmo bem, observando-se o procedimento comum e nele se adotando as técnicas especiais do procedimento especial da busca e apreensão, na forma do art. 327, § 2º, do CPC, especialmente:

- (1) a busca e apreensão liminar;
- (2) a purga da mora;
- (3) o reconhecimento da consolidação da propriedade;
- (4) a aferição de eventual aplicação, na sentença, do disposto no art. 3º, §§ 6º e 7º do decreto-lei 911/1969;
- (5) em casos excepcionais, tendo sido a “ação de revisão” regularmente proposta, cumprido o art. 330, § 2º do CPC, efetuado o depósito das quantias incontroversas e demonstrada, de forma clara, a probabilidade do direito do mutuário, poderá ser indeferida ou revogada a medida de busca e apreensão, caso ainda não tenha sido alienado o bem, na forma do art. 2º do Decreto-lei

911/69.”

Esclarecemos que ainda não foi publicado o acórdão e que a tese foi definida por maioria de votos.

[NOTÍCIAS TJRJ](#)

Artigo do diretor-geral da EMERJ é destaque no Jornal O Globo, versão digital

Magistrados lançam livros sobre controle jurisdicional

[Outras notícias...](#)



[NOTÍCIAS STF](#)

Relator nega trâmite a ADPF sobre segregação de fundos de previdência de servidores

O ministro Edson Fachin negou seguimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 521, em que a Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado (Conacate) pretendia suspender a eficácia da nota técnica da Secretaria de Políticas de Previdência Social que trata da criação de fundo em regime de capitalização no âmbito do Regime de Previdência dos Servidores Públicos.

Segundo a Conacate, a segregação das massas, que resulta na criação de um fundo deficitário, a ser extinto quando do pagamento do último benefício, e outro superavitário, não tem base legal e viola os princípios da legalidade, do equilíbrio atuarial, do caráter solidário da previdência, da isonomia, da segurança jurídica e da moralidade pública, além de contrariar o artigo 249 da Constituição Federal, que somente permitiria a criação de mais de um fundo em caráter facultativo, na hipótese de adesão a regime de previdência complementar.

Para a entidade, a possibilidade de criação de mais de um fundo de natureza previdenciária dentro do mesmo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) permitirá que seus gestores, em situação de crise, determinem a fusão dos fundos, dando sinal verde ao Tesouro para utilizar os valores da poupança previdenciária dos servidores para outras finalidades, acarretando o risco de, futuramente, impossibilitar a aposentadoria dos servidores vinculados ao RPPS. Na ação, a Conacate apontou ocorrência de controvérsia judicial relevante, trazendo duas decisões de Tribunais de Justiça estadual, uma sobre o mérito do tema e outra afirmando a impossibilidade de debate legislativo sobre a questão.

Mas, segundo observou o relator, há óbice ao exame de mérito da matéria. Isso porque o ato indicado como violador de preceitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal não tem normatividade adequada para ser objeto de ADPF, porque a possibilidade – e não a obrigatoriedade – de estados e municípios adotarem a segregação das massas para constituição de fundos distintos de natureza previdenciária não é imposta pela Nota Técnica 03/2015 – SPPS, mas sim pela Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social, que traz as

definições dos regimes e dos planos previdenciários, bem como o conceito e as possibilidades de segregação das massas.

“Ausente densidade normativa suficiente ao ato do Poder Público apontado como violador de preceitos e princípios constitucionais, não é possível conhecer da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental”, concluiu o ministro Fachin.

Processo: ADPF 521

[Leia a notícia no site.](#)

Fonte: STF



[NOTÍCIAS STJ](#)

Pesquisa Pronta aborda ciúme como qualificador em crime de homicídio

A Secretaria de Jurisprudência publicou nesta segunda-feira (10) quatro novos temas na Pesquisa Pronta, ferramenta que traz o resultado de pesquisas sobre questões jurídicas relevantes julgadas no tribunal.

Direito penal

O STJ possui julgados no sentido de que, a depender do contexto, o ciúme pode caracterizar o motivo torpe que qualifica o crime de homicídio, cabendo ao tribunal do júri tal valoração.

Direito processual penal

A jurisprudência da corte orienta-se no sentido de que, desde que não seja demonstrado prejuízo, a ausência do órgão acusatório na audiência de oitiva de testemunhas não enseja a nulidade do ato.

Direito constitucional

O tribunal entendeu não ser possível utilizar mandado de segurança preventivo com o objetivo de obter provimento genérico aplicável a todos os casos futuros de mesma espécie.

Direito processual civil

A violação literal de lei que viabiliza ação rescisória é aquela evidente e direta. Portanto, a via rescisória não é adequada para corrigir alegada interpretação equivocada dos fatos, tampouco para ser utilizada como sucedâneo recursal ou corrigir suposta injustiça do julgado que se pretende rescindir.

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ Serviço: conheça o processo legal quando o casamento termina

Cármem Lúcia visitou 20 prisões em 17 meses

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

025023-84.2010.8.19.0068

Rel. Des. Fernando Cerqueira Chagas

j. 05.09.2018 e p. 10.09.2018

Apelações cíveis. Ação indenizatória cumulada com cobrança e obrigação de não fazer. Alegada desapropriação indireta. Município de Rio das Ostras. Área de relevante interesse ecológico criado por meio do Decreto Municipal 38/2002 com a instituição do plano de manejo pelo Decreto Municipal 119/2004. Sentença de improcedência. Apelo de ambas as partes. Município, primeiro apelante, que requer a majoração dos ônus sucumbenciais e autora, segunda apelante, que pugna pela procedência dos pedidos iniciais. 1. Restrições ao direito de propriedade impostas por normas ambientais, ainda que esvaziem o conteúdo econômico, não constituem desapropriação indireta. 2. Ação de direito pessoal. Prescrição quinquenal. A restrição administrativa foi introduzida em 2002, razão pela qual, na ocasião do ajuizamento da presente demanda, em 2010, a pretensão indenizatória já se encontrava fulminada pela prescrição. 3. Tampouco há de se acolher a tese de interrupção do prazo prescricional, pois quando do ajuizamento do processo administrativo perante a prefeitura de Rio das Ostras, 10/03/2009, o direito autoral, de igual forma, já se encontrava prescrito, considerando-se como termo inicial a data do decreto (13/06/2002) que, ao criar a área de relevante interesse ecológico, impôs restrições administrativas ao uso. 4. As limitações administrativas esvaziaram, por completo, o conteúdo econômico do imóvel da autora, sendo-lhe vedado realizar construções de qualquer natureza. 5. Assim, foi retirada do proprietário a disponibilidade econômica da propriedade, razão pela qual não há como falar em ocorrência do fato gerador do IPTU, que corresponde exatamente à circunstância de o proprietário ou de quem faz suas vezes deter a disponibilidade econômica do imóvel. 6. Acolhimento do pedido de suspensão da cobrança do IPTU e de devolução dos valores cobrados e pagos, observada a prescrição quinquenal. 7. Ônus sucumbenciais. Sucumbência recíproca. Segundo recurso interposto pela autora parcialmente provido. Primeiro recurso

prejudicado.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS



LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.494, de 6 de setembro de 2018 – Altera o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Fonte: Planalto



BANCO DO CONHECIMENTO

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Informativo que divulga as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. A página está organizada nos tópicos abaixo relacionados, visando facilitar a consulta do usuário de acordo com o seu interesse.

- Suspensão de Prazos - Sistemas
- Suspensão de Prazos - 2ª Instância
- Suspensão de Prazos - 1ª e 2ª Instância
 - Por Assunto
 - Por Entrância
 - Por Ordem Alfabética de Comarca
 - Suspensão dos Prazos Processuais no Estado do Rio de Janeiro e na Capital
- NUR's - Feriados Municipais

Cumpramos ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo e não substitui a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Fonte: SEESC



Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br